

O Semi-Presidencialismo e o Controlo da Constitucionalidade em São Tomé e Príncipe

Introdução Declarado independente em 1975, desde 1991 que o pequeno arquipélago de São Tomé e Príncipe (STP) tem tido um desempenho interessante no capítulo da democratização e da consolidação do regime democrático. O país realizou pacificamente quatro eleições legislativas e duas presidenciais, que todas foram consideradas livres, justas e transparentes, e cujos resultados foram reconhecidos e aceites por todos os partidos e candidatos. Neste aspecto, STP é uma *success story* da democratização em África. Não obstante de muitos constrangimentos estruturais, sem clivagens étnicas, religiosas e linguísticas, a pequena sociedade crioula insular parece possuir algumas das condições propiciadoras de êxito num sistema multipartidário. Enquanto há trinta anos a escolha dos dirigentes são-tomenses para um Estado de partido único socialista era condicionada pela recusa da descolonização por parte do regime salazarista nos anos 60 e 70 e o conseqüente apelo dos nacionalistas luso-africanos aos países socialistas para apoio, assim como pela conjuntura política global naquela altura, durante a transição democrática em 1989/90 a opção dos são-tomenses pelo sistema governamental foi guiada pelo exemplo de Portugal pós-25 de Abril.

Em ambos os casos, considerações relativamente ao desenvolvimento sócio-económico do arquipélago, às suas dimensões geográficas e demográficas reduzidas e às suas deficientes capacidades institucionais desempenharam um papel subordinado. Contudo, as realidades de um pequeno país como STP são bem diferentes, não apenas em termos do desenvolvimento económico. Condicionada pelas suas dimensões exíguas e pela insularidade, a vida social e política é marcada em grande medida por uma mentalidade provinciana. Entre a pequena elite, muitos se conhecem pessoalmente e

* O autor é bolsheiro de pós-doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e investigador do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), Lisboa, Área das Sociedades e Culturas Tropicais (SOC). O artigo é baseado nas comunicações 'Aspectos do Semi-Presidencialismo em S. Tomé e Príncipe' e 'O Controlo da Constitucionalidade em S. Tomé e Príncipe', apresentadas pelo autor na conferência internacional sobre 'Constitucionalismo e Práticas Constitucionais em Países Lusófonos'. Para evitar repetições do material empírico os dois textos foram transformados em um artigo só. A estreita interligação dos dois temas em termos da *law in action* também sugeriu esta solução.

alguns estão ligados por laços familiares. A distância social e física entre governantes e governados é curta e muitos cidadãos conhecem em pormenor a vida pessoal dos dirigentes. Num tal ambiente, a política nacional muitas vezes assemelha-se à micropolítica: as acções políticas derivam essencialmente de relações pessoais baseadas no contexto individual, ao invés das relações institucionalizadas e indirectas e dos contactos formais, dominantes em sociedades de países grandes e desenvolvidos. Não admira que a política em STP é fortemente personalizada, enquanto questões pessoais são frequentemente politizadas. Este artigo examina dois aspectos cruciais do jovem regime democrático em STP, nomeadamente o funcionamento do sistema semi-presidencial e o controlo da constitucionalidade. Não se trata de uma abordagem teórica, mas de uma perspectiva da *law in action*, da realidade empírica da temática.

O sistema semi-presidencial A Constituição democrática de STP, baseada no exemplo português de 1976 e ratificada por referendun popular em Agosto de 1990, adaptou um sistema de Governo semi-presidencial de pendor presidencial. Conforme o artigo 76 (artigo transitório 80 da nova Constituição aprovada em 2003, até à data da entrada em vigor dos novos artigos 80 a 82) compete ao Presidente da República, entre outros:

- b) Dirigir a política externa do País e representar o Estado nas relações internacionais
- c) Dirigir a política de defesa e segurança
- g) Nomear, empossar e exonerar o Primeiro-Ministro
- i) Presidir ao Conselho de ministros sempre que o entenda
- o) Dissolver a Assembleia Nacional, em caso de grande crise política, consultando os partidos políticos com assento na Assembleia Nacional

A primeira versão desta Constituição, elaborada pelo constitucionalista português Jorge Miranda e financiada pela Cooperação Portuguesa, não incluiu os amplos poderes executivos do Presidente. Contudo, estes haviam sido concebidos posteriormente em São Tomé à própria medida pelo então Presidente Manuel Pinto da Costa (1975-1991), pouco predisposto a exercer funções meramente representativas. Na altura em que a Constituição foi redigida não havia dúvidas nas hostes do então partido único do país, o Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe (MLSTP), de que Pinto da Costa iria ser o primeiro Presidente democraticamente eleito de STP. Este episódio também mostra bem o grau da personalização da política em STP que até pode afectar questões constitucionais. Finalmente ele nem sequer participou nas primeiras eleições presidenciais livres de Março de 1991.

A coabitação entre o Governo e um Presidente com competências governamentais suplementares nas áreas da política externa e da defesa facilitou uma série de conflitos entre os órgãos de soberania, que às vezes levaram até à paralisação da acção governativa. Frequentemente a actuação governamental do Presidente não foi suplementar, mas competitiva. Alguns dos conflitos resultaram na demissão do Primeiro-Ministro pelo Presidente. Duas vezes, em 1994 e em 2001, o Presidente dissolveu a Assembleia Nacional e anunciou eleições antecipadas, embora o partido no poder mantivesse uma maioria absoluta na Assembleia Nacional.¹ Desde as primeiras eleições multipartidárias em Janeiro de 1991 houve nove Governos constitucionais e dois chamados Governos da iniciativa presidencial. Em três anos o actual Presidente Fradique de Menezes demitiu, em circunstâncias diferentes, quatro Primeiros-Ministros.

Governos desde 1991 Presidência de Miguel Trovoada (1991-2001):

Daniel Daio, PDC-GR², Fevereiro de 1991 a Abril de 1992

Noberto Costa Alegre, PCD-GR, Maio de 1992 a Julho de 1994

Evaristo Carvalho, Governo da iniciativa presidencial, Julho a Outubro de 1994

Carlos Graça, MLSTP/PSD³ + CODO⁴, Outubro de 1994 a Janeiro de 1996

Armindo Vaz, MLSTP/PSD + CODO + ADI⁵, Janeiro de 1996 a Novembro de 1996

Raul Bragança, MLSTP/PSD + PCD-GR, Novembro de 1996 a Janeiro de 1999

Guilherme Posser da Costa, MLSTP/PSD, Janeiro de 1999 a Setembro de 2001

Presidência de Fradique de Menezes (desde 2001):

Evaristo Carvalho, iniciativa presidencial, Setembro de 2001 a Abril de 2002

Gabriel Costa, Governo de Unidade Nacional, Abril a Setembro de 2002

Maria das Neves, MLSTP/PSD + MDFM⁶ + ADI, Out. de 2002 a Julho de 2003

Maria das Neves, MLSTP/PSD + MDFM + ADI, Agosto de 2003 a Março de 2004

Maria das Neves, MLSTP/PSD + ADI + Uê Kedadji⁷, Março a Setembro de 2004

Damião Vaz d'Almeida, MLSTP/PSD + ADI + Uê Kedadji, desde Setembro de 2004

¹ É notável que em ambas as eleições os respectivos partidos perdessem a sua maioria absoluta, enquanto o partido do Presidente conseguiu aumentar os seus assentos na Assembleia. Isso pode ser interpretado como aprovação eleitoral da decisão presidencial.

² Partido de Convergência Democrática – Grupo de Reflexão, criado em 1990, vencedor das primeiras eleições livres de 1991.

³ Em Outubro de 1990, o MLSTP reconstituiu-se, incorporando a designação Partido Social-Democrata (PSD) e assumindo a sua nova aliança com o PSD português, na altura no poder.

⁴ Coligação Democrática de Oposição, pequeno partido que na altura não tinha assento no parlamento.

⁵ Acção Democrática Independente, partido criado nos fins de 1992.

⁶ Movimento Democrático Força de Mudança, fundado em Dezembro de 2001.

⁷ Uma aliança de quatro pequenos partidos, formada para as eleições de Março de 2002.

Os frequentes conflitos e mudanças de Governos resultaram numa instabilidade política que, por sua vez, afectou negativamente o desempenho do Governo e, consequentemente, o desenvolvimento sócio-económico do país. Apesar de o país ter recebido largos montantes disponibilizados pela ajuda externa, entre 1990 e 2002 o crescimento anual do PIB per capita era -0.4 por cento.⁸ É óbvio que num outro contexto sócio-histórico o efeito negativo da instabilidade política relativamente ao desempenho da economia tivesse sido menos grave. Mas num pequeno país, onde a administração pública está tão estreitamente ligada ao poder político e não existe uma economia autónoma e não controlada pelo Estado, esta consequência era inevitável. Enquanto o sistema semi-presidencial de pendor presidencial contribuiu para esta instabilidade, não pode ser considerado a principal causa dos conflitos. Na minha opinião a própria causa tem mais a ver com o carácter e as particularidades do Estado neste pequeno e pobre país de apenas 150,000 habitantes. A economia de STP é a mais pequena economia em África, com um PIB de cerca de \$60 milhões e uma renda por capita de \$338 (2003).⁹ Devido à fraqueza do sector privado, o Estado continua ser o maior empregador, o maior consumidor e monopoliza e controla a maior parte dos recursos do país, nomeadamente a ajuda externa que sustenta o Estado. Ao mesmo tempo o sector privado é muito fraco é directa ou indirectamente dependente deste Estado e dos seus agentes. Nestas condições a competição política não é apenas uma luta pelo poder político por si, mas também pelo acesso aos fundos públicos e a sua distribuição entre as respectivas clientelas políticas.

De facto, a causa por vários conflitos políticos em STP, incluindo aqueles entre o Governo e o Presidente não foram simples divergências em termos programáticas, mas a competição pelo controlo de projectos e fundos. Teoricamente motor de desenvolvimento para todos, como regulador da economia, o Estado tornou-se meio de sobrevivência para alguns e de enriquecimento para poucos. O actual escândalo financeiro do Gabinete de Gestão das Ajudas (GGA) é um exemplo disso. Este departamento governamental sob tutela do Ministério do Comércio gere as contrapartidas em moeda local da comercialização da ajuda externa, sobretudo a ajuda alimentar. Conforme o compromisso assumido com os doadores estes fundos são destinados para o financiamento de projectos sociais e infra-estruturais para o desenvolvimento do país. Em vez disso, desde a sua criação em 1993 o GGA conce-

⁸ UNDP 2004, p. 186.

⁹ IMF Country Report No. 04/108, Abril 2004, p. 7.

deu ilegalmente créditos e pagamentos para serviços não prestados a membros da classe política e outras pessoas destacadas da sociedade. Trata-se de uma espécie da privatização do Estado por interesses pessoais ou de grupo.

Um exemplo da competição pelo acesso a fundos públicos como causa de um conflito político-constitucional é a demissão do Primeiro-Ministro em Julho de 1994. Em 24 de Abril de 1992, o ministro da Economia e Finanças do Governo cessante, Norberto Costa Alegre, foi unanimemente escolhido pelo partido maioritário, o PCD-GR, para substituir o Primeiro-Ministro Daniel Daio, demitido naquele mês. Relutante, o Presidente Miguel Trovoada só nomeou Costa Alegre a 11 de Maio. Disse-se na altura que o Presidente tinha considerado a alternativa de dissolver a Assembleia Nacional e convocar eleições antecipadas, abrindo assim caminho à criação de um novo partido político que apoiasse as suas posições políticas. Contudo, terá chegado à conclusão que não estavam ainda reunidas as condições para isso. Na sequência da derrota do PCD-GR nas primeiras eleições autárquicas realizadas em Dezembro desse ano, ganharam ímpeto as exigências da oposição para que fosse demitido o Governo Costa Alegre e formado um Governo de unidade nacional. O Governo recusou esta proposta, argumentando que contrariava a vontade expressa pelo eleitorado nas legislativas de Janeiro de 1991. Em Maio de 1993 uma tentativa da oposição parlamentar de derrubar o Governo de Costa Alegre por uma moção de censura foi rejeitada pelos 28 votos do PCD-GR. Com efeito, a moção de censura era mais uma via de acesso a fundos governamentais e não uma forma de fortalecer o grau de responsabilização política do Governo.

Em Abril de 1994, numa entrevista televisiva por ocasião do terceiro aniversário da sua investidura, o Presidente Trovoada dissociou-se da política económica do Governo do PCD-GR. Contudo, desmentiu categoricamente alegações segundo as quais estaria a sabotar a política governamental ao atrasar a promulgação de cerca de 60 decretos submetidos pelo Governo, tendo sublinhado que, se os decretos não haviam sido promulgados em tempo devido, havia razões justificadas para o seu veto. Reagindo à entrevista, o PCD-GR publicou um comunicado acusando o Presidente de ter arbitrariamente impedido a realização de projectos com impacto social, de modo a prejudicar a imagem do Governo aos olhos da população poucos meses antes das eleições legislativas, previstas para Janeiro de 1995. Em Junho, o PCD-GR emitiu outro comunicado, acusando Trovoada de 'obstrução sistemática' do programa do Governo e de 'constituir o mais activo opositor do PCD-GR'. O partido referiu-se à recusa do Presidente de promulgar dois decretos governamentais que criaram duas linhas de crédito para pequenos empresários, como parte do projecto Dimensão

Social do Ajustamento, financiado pelo Banco Africano de Desenvolvimento em cerca de \$2 milhões e chefiado por Alda Bandeira, mulher do Primeiro-Ministro. Trovoada via estes projectos como um fundo para sustentar os clientes do PCD-GR.

Por fim, a 2 de Julho, o Presidente Trovoada demitiu o Primeiro-Ministro Costa Alegre. O decreto presidencial referia ser necessário 'pôr fim a um mau relacionamento político, que se agrava, entre o Presidente da República e o chefe do Governo.' Trovoada acusou o partido no poder de ter repetidamente questionado os poderes constitucionais do chefe do Estado. Ele queixou-se que embora tivesse vetado um decreto governamental sobre a atribuição de facilidades de crédito, este tentara contornar o veto presidencial, emitindo um simples despacho normativo. Na realidade, as principais causas dos problemas entre o Presidente e o Governo era a desconfiança mútua¹⁰ e a competição pelo controlo dos fundos estrangeiros, além dos fundos da Dimensão Social de Ajustamento, sobretudo o projecto de uma zona franca em São Tomé, então proposta por uma empresa francesa. Esta tinha prometido angariar \$54 milhões em termos favoráveis para a primeira fase do projecto, mas os custos de toda a infra-estrutura foram estimados em \$97 milhões. A empresa francesa reivindicava direitos comerciais exclusivos, amplos privilégios fiscais e direitos soberanos dentro da zona franca. Porém, o Governo recusou-se a aceitar o projecto francês na sua versão original, exigindo algumas alterações. Pretendia o Governo manter a autoridade, organização e controlo da zona, deixando a gestão a cargo da empresa francesa. Estas exigências foram rejeitadas pelos franceses. O Governo afirmou repetidas vezes que Trovoada retaliou a recusa do contrato da empresa francesa, boicotando e atrasando sistematicamente a política sócio-económica do Governo. Por sua vez, o chefe do Gabinete da Presidência sugeriu que o próprio Governo fizera atrasar deliberadamente o projecto, porque uma empresa local de consultoria ligada ao partido no poder estava interessada em administrar a zona franca.

Em 5 de Julho, Trovoada nomeou para o cargo de Primeiro-Ministro o seu confidente Evaristo Carvalho, ministro da Defesa no Governo de Costa Alegre. Dois dias mais tarde Carvalho apresentou o seu Governo, cujo tempo de vida seria curto, uma vez que a 10 de Julho o Presidente dissolveu a Assembleia Nacional, anunciando eleições legislativas antecipadas para 2 de Outubro. Ao dissolver o parlamento, Trovoada impediu que a maioria parlamentar do PCD-GR confrontasse o novo

¹⁰ Os líderes do PCD-GR e Miguel Trovoada já estiveram em campos opostos no caso de um grande conflito durante o processo da descolonização em 1974/75.

Governo com uma moção de censura. Uma vez empossado, o Governo de Evaristo Carvalho demitiu alguns deputados e militantes do PCD-GR das suas funções no aparelho de Estado. As duas linhas de crédito foram extintas, enquanto o projecto da zona franca nunca se realizou. Resumindo, perante as características do Estado e das lutas políticas em STP o sistema semi-presidencial de pendor presidencial por si não pode ser culpado como a principal causa dos conflitos entre os órgãos do poder.

Um outro fenómeno interligado do sistema semi-presidencial em STP é a participação mais ou menos activa do Presidente na política partidária do país que claramente não está prevista na Constituição que diz que ‘as funções de Presidente da República são incompatíveis com qualquer outra função pública ou privada.’ (novo Artigo 79). Apesar desta incompatibilidade, os dois detentores do cargo de Chefe de Estado criaram os seus próprios partidos políticos ou, melhor dito, mandaram os seus seguidores fundar o partido, porque devido à Constituição não podiam assumir abertamente a liderança do partido. Após as eleições presidenciais de Março de 1991, amigos de Miguel Trovoada tinham encetado planos para estabelecer o seu próprio partido intitulado União Social-Democrata (USD), mas foram dissuadas pelo Presidente, que achava não ser ainda a altura oportuna. Nos finais de 1992, após a primeira ruptura entre Trovoada e o PCD-GR, os apoiantes do Presidente Miguel Trovoada fundaram a Acção Democrática Independente (ADI), que concorreu às eleições autárquicas como grupo de intervenção cívica, transformando-se formalmente em partido político em Março do ano seguinte. Os dirigentes do partido eram conhecidos apoiantes e amigos do Presidente e os seus assessores, que sempre procuraram identificar-se com as posições e interesses de Trovoada. A liderança do ADI foi assumida pelo jurista Gabriel Costa, assessor presidencial para assuntos políticos e jurídicos.

O actual Presidente Fradique de Menezes seguiu o exemplo do seu predecessor. Em Dezembro de 2001, cinco meses depois da sua eleição como Presidente, o ex-deputado do ADI (1994-1998) mandou constituir o Movimento Democrático Força de Mudança (MDFM), cuja sigla também é interpretado como Movimento de Defesa de Fradique de Menezes. Neste caso o primeiro responsável do partido foi um alto funcionário da empresa privada de Menezes. De facto, o partido presidencial não é baseado em programas políticas, mas serve para defender os interesses do Presidente. Baseia-se inteiramente na personalidade do seu líder tutelar. Por conseguinte, não é provável que o partido surja a defender quaisquer posições não coincidentes com os do Chefe do Estado. Enquanto Miguel Trovoada sempre desmentiu o seu papel activo em qualquer política partidária, Fradique de Menezes já confessou que é “líder virtual” do MDFM. Que o sucesso de um tal partido depende muito

da pessoa do Presidente e o seu papel de patrono mostra o declínio do ADI depois da eleição de Menezes como Presidente. Com Miguel Trovoada fora do palácio presidencial, nas eleições antecipadas de Março de 2002 o partido perdeu oito dos seus dezasseis assentos no parlamento, embora tivesse formado uma aliança eleitoral com quatro pequenos partidos, o Uê Kedadji.¹¹ Nestas eleições o recém-criado MDFM, unido com o PCD numa lista comum, ganhou 23 dos assentos na Assembleia.

Devido ao carácter conflituoso do sistema semi-presidencial de pendor presidencial nunca faltaram ideias ou intenções de fazer uma revisão constitucional para clarificar os artigos ambíguos relativamente às competências dos órgãos do Estado e alterar o sistema actual em um sistema presidencial ou manter o semi-presidencialismo, porém, de pendor parlamentar. Mas durante a presidência de Miguel Trovoada nunca houve uma maioria suficiente na Assembleia para efectuar uma revisão constitucional. Um motivo para a criação do ADI era inviabilizar uma maioria favorável ao sistema de pendor parlamentar. Finalmente, foi mais um conflito entre o Presidente e o Governo que facilitou a alteração do sistema governamental em STP. Em Setembro de 2002 a polémica demissão do Primeiro-Ministro Gabriel Costa pelo Presidente Fradique de Menezes foi também contestada por muitos deputados do próprio partido do Presidente. Muitos destes deputados da bancada MDFM/PCD eram, como o próprio Gabriel Costa, antigos membros do ADI. Esta contestação criou pela primeira vez uma maioria de dois terços de deputados da Assembleia Nacional, necessária para modificar a Constituição. No mês seguinte a Assembleia iniciou a revisão constitucional para clarificar os artigos ambíguos que, desde 1991, tinham facilitado vários conflitos político-constitucionais entre o Presidente e o Governo. As emendas apresentadas reduziram os poderes do Presidente da República reforçando as competências do Governo e do parlamento (ver os novos Artigos 80, 81 e 82). Era óbvio que a decisão contra a alternativa do sistema presidencial não fosse uma simples questão constitucional, mas estava directamente ligada à pessoa do Presidente no poder. O Presidente Menezes condenou ferozmente a pretendida revisão como uma revolução de palácio e ameaçou dissolver a Assembleia Nacional, caso não chegasse a um consenso comum relativamente às modificações constitucionais. Não obstante, no início de Dezembro os 52 deputados presentes na sessão da Assembleia Nacional aprovaram unanimemente as emendas da Constituição que entrariam em vigor no fim do mandato do Presidente em 2006.

¹¹ Em Agosto de 1992 o ADI saiu desta aliança.

Em vez de promulgar o novo texto constitucional, no início de Janeiro, o Presidente devolveu-o à Assembleia Nacional, alegando a existência de 35 erros ortográficos. Esta corrigiu os erros, reenviando o documento ao Presidente. Como o parlamento recusou a proposta de Menezes de submeter as emendas a um referendo popular, em 17 de Janeiro de 2003, o Presidente vetou a nova Constituição. Ao mesmo tempo, anunciou que vetaria a Constituição pela segunda vez, se o parlamento não tomasse em consideração as suas sugestões, embora a Constituição não permitisse um segundo veto presidencial. Para evitar a reapreciação das emendas pela Assembleia, no dia 21, Menezes dissolveu-a e anunciou eleições antecipadas para 13 de Abril. O conflito foi resolvido por conversações realizadas entre as partes com mediação da então primeira-ministra, Maria das Neves (MLSTP/PSD), e da Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Alice Carvalho. Em 24 de Janeiro, o Presidente Menezes e representantes da Assembleia Nacional assinaram um memorando de entendimento, segundo o qual o Presidente revogou o decreto de dissolução da Assembleia e promulgou parte da revisão constitucional e esta aceitou submeter os artigos da nova Constituição referentes aos poderes do Presidente ao um referendo popular antes do termo do mandato do Presidente, em simultâneo com as eleições legislativas em Março de 2006.

No entretanto, os defensores da nova Constituição semi-presidencial de pendor parlamentar argumentam que um tal referendo seria inconstitucional, visto que o Artigo 71, 3 da Constituição de 2003 explicitamente exclui do âmbito de referendo as alterações à Constituição. É óbvio que esta posição seja contestada pelo Presidente, constituindo matéria para mais um conflito político-constitucional no futuro próximo.

Provavelmente Fradique de Menezes e os seus apoiantes vão fazer tudo possível para realizar e ganhar o referendo popular. No seu segundo congresso em Abril de 2004 o MDFM já declarou a luta pelo sistema presidencial como prioridade da sua futura actuação.

Ao mesmo tempo actuam influências externas a favor do sistema presidencial. O petróleo de STP resultou no aparecimento de dois novos fortes parceiros bilaterais, a Nigéria e os Estados Unidos da América, ambos países com um sistema presidencial. Desde a assinatura do tratado da Zona de Desenvolvimento (de Petróleo) Conjunto (JDZ) em Fevereiro de 2001 com a Nigéria este país tornou-se inevitavelmente o mais importante parceiro de STP na região. Os EUA não têm apenas interesse no petróleo de STP, mas também na cooperação militar com STP, devido a posição estratégica do arquipélago no Golfo da Guiné. Desde três anos multiplicaram-se os contactos oficiais e a cooperação com os EUA. O interlocutor principal dos nigerianos, sobretudo do Presidente Obasanjo, não é o Governo, mas o Presidente

Fradique de Menezes. Uma vez o embaixador nigeriano em São Tomé disse-me que para o seu país era pouco compreensível que um chefe de Estado constitucionalmente não tem plenos poderes executivos. O diplomata achou estranho que um Presidente africano nem sequer podia assinar um contrato de petróleo. Parece-me também que os representantes norte-americanos, tanto os do Governo como os das empresas e outras entidades, procuram em primeiro lugar o contacto com o Presidente. Suponho que muitas vezes os norte-americanos nem sequer sabem que em STP o chefe do Governo é o Primeiro-Ministro. Mas também já aconteceu o contrário. Quando há dois anos Fradique de Menezes escreveu a uma empresa petrolífera nigeriana com sede em Houston, Texas, que anulasse o contrato assinado com STP em Fevereiro de 2001, o responsável da empresa respondeu ao Presidente que segundo a Constituição do seu país não tinha esta competência. Seja como for, a influência destes países e o facto que na região domina o presidencialismo pode reforçar a posição dos defensores do presidencialismo em STP. O compromisso podia ser a manutenção do actual semi-presidencialismo de pender presidencial.

A Fiscalização da Constitucionalidade Em STP o controlo não jurisdicional da constitucionalidade pela comunicação social e pela sociedade civil está ainda nos seus princípios. Segundo Guedes (2002:166) STP tem uma *sociedade civil deficitária em termos de participação política direito*. A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa são formalmente garantidas. Contudo, na prática estes direitos são submetidos a vários constrangimentos que impedem a sua plena realização. Não existem *media fortes e independentes* no pequeno arquipélago. A rádio e a televisão são controladas pelo Governo. Jornais no próprio sentido da palavra não existem, mas apenas uns boletins fotocopiados de poucas folhas, escritos por jornalistas locais, nomeadamente *Tribuna, O Parvo, O Semanário e Vitrina*, que aparecem com irregularidade em pequenas tiragens que mal chegam a quinhentos exemplares.¹² O país não tem uma imprensa para produzir um verdadeiro jornal e muito menos existe um sector privado para sustentá-lo. Além disso, a maioria dos jornalistas é inadequadamente formada e, em termos de emprego, pertence formalmente à administração pública. O grau de organização da sociedade civil é fraco e os interesses dos seus membros estão frequentemente interligados aos do Estado. A força de uma sociedade civil depende do

¹² Do *Vitrina* existe também uma versão online que se encontra junto com o diário digital *Téla Nón* no site www.cstome.net. Um terceiro boletim na Internet é o *Jornal de São Tomé e Príncipe* www.jornal.st.

nível da cidadização dos seus membros. Contudo, este nível é necessariamente baixo numa sociedade marcada por uma história de trabalho forçado e regimes autoritários e em que a grande maioria da população tem pouca escolaridade e instrução, vivendo na pobreza e miséria. Um outro factor é a já referida dependência directa ou indirecta dos cidadãos do Estado, o que dificulta a articulação de interesses organizados independentes deste Estado. É uma das razões que muitas vezes denúncias de irregularidades e abusos do poder cometidos por dirigentes são divulgadas por panfletos anónimos. Em comparação, muito menos frequente é a divulgação de cartas abertas com as assinaturas dos seus autores.

Em STP um Tribunal Constitucional como órgão jurisdicional de fiscalização da constitucionalidade foi apenas criado nominalmente pela Revisão Constitucional de Janeiro de 2003. As Constituições anteriores regulamentavam a fiscalização política de constitucionalidade pelo parlamento, nomeadamente a Assembleia Nacional Popular de 51 deputados, escolhidos por delegados distritais que, por sua vez, eram eleitos por voto aberto, directo e público (1980 a 1991) e a Assembleia Nacional de 55 deputados, eleitos democraticamente (desde 1991).

A primeira Constituição Política de STP aprovada ‘por aclamação em reunião conjunta do Bureau Político do MLSTP e a Assembleia Constituinte’ em Novembro de 1975 não se pronuncia sobre a fiscalização da constitucionalidade. O Capítulo IV desta Constituição contém apenas disposições relativamente à alteração da Constituição que é possível por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Popular (Artigo 46) e ‘deve ser aprovada pela maioria de dois terços dos membros’ (Artigo 47,1). De acordo com o preâmbulo da Constituição, ‘o povo são-tomense continuava a sua marcha irreversível a caminho da revolução democrática e popular com o fim de atingir os objectivos definidos pelo MLSTP e lutando para a construção de uma sociedade livre da exploração do homem pelo homem.’

A primeira revisão da Constituição aprovada pela Assembleia Popular Nacional em 1980 atribui à APN o direito de ‘velar pelo cumprimento da Constituição e as demais leis da República e apreciar os actos do Governo ou da Administração Pública, podendo declará-las com força obrigatória geral, salvo situações criadas por casos julgados e a inconstitucionalidade de quaisquer normas’ (Artigo 32 k). Tendo em conta a natureza do então regime do partido único de inspiração soviético-socialista, duvido que a Assembleia Popular alguma vez questionasse a constitucionalidade de actos do Governo. Na prática, os deputados da Assembleia Popular agiam como marionetas, batendo palmas a favor do Governo e ratificando por unanimidade decisões tomadas ao mais alto nível do regime.

Também os autores da Constituição democrática de STP, ratificada por Referendo Popular em Agosto de 1990, atribuíram à Assembleia Nacional a competência da fiscalização política da constitucionalidade, modificando apenas o antigo Artigo 32 k. O seu Artigo 86 p diz:

Compete à Assembleia Nacional apreciar, modificar ou anular os diplomas legislativos ou quaisquer medidas de carácter normativo adoptadas pelo órgão do poder político que contrariem a presente Constituição.

A Assembleia Nacional também decide por via incidental em casos da questão da inconstitucionalidade relativamente a sentenças dos tribunais (Artigo 111). A questão podia ser levantada oficiosamente pelo tribunal, pelo Ministério Público ou por qualquer das partes. Admitida a questão da inconstitucionalidade, o incidente sobe em separado ao parlamento, que decidirá.

De facto, embora tivesse poderes para tal, a Assembleia Nacional nunca se pronunciou formalmente sobre questões de inconstitucionalidade conforme os Artigos 32 k ou 111.¹³ Contudo, isso não significa que não houve questões relativamente à constitucionalidade de actos legislativos e administrativos ou na matéria da violação de direitos humanos ou civis. Conhecidos são, por exemplo, os casos de arguidos que ficaram detidos em prisão preventiva fora do prazo estabelecido pela lei. Mas ninguém levou estas violações dos direitos civis até à Assembleia Nacional. Um outro exemplo conhecido é a constante violação do Artigo 119 da Constituição de 1990 (o Artigo 141 da revisão de 2003), segundo o qual os órgãos do poder local têm um mandato de três anos. De facto, as eleições autárquicas em São Tomé realizaram-se apenas uma única vez, em Dezembro de 1992. Desde então os membros das seis Assembleias Distritais em São Tomé nunca mais foram eleitos, principalmente devido à ausência da vontade política das autoridades nacionais. A mesma anomalia ocorreu no Príncipe, onde as eleições regionais, introduzidas pela concessão da autonomia política a esta ilha em 1994, foram realizadas apenas uma vez só, em Março de 1995. Várias vezes políticos, deputados e a população chamaram a atenção a esta violação da Constituição, porém, a Assembleia Nacional nunca tomou uma decisão formal relativamente a esta anomalia nos termos do Artigo 86 p.¹⁴

¹³ Agradeço esta informação a Carlos Neves, Vice-Presidente da Assembleia Nacional de STP, a Gabriel Costa, ex-Primeiro Ministro (2002) e a Albertino Bragança, deputado do PCD.

¹⁴ Por exemplo, em Junho de 2004, uma delegação do Príncipe entregou ao Presidente Fradique de Menezes uma petição com mais do que mil assinaturas, exigindo a realização das eleições regionais nesta ilha, repetitivamente adiadas desde 1998, até ao fim do ano.

Possíveis explicações para a inércia da Assembleia Nacional em matéria da fiscalização da constitucionalidade são as suas fracas capacidades institucionais e a sua relativa fraqueza política perante os outros órgãos da soberania. Muitos dos deputados não possuem uma formação adequada e frequentemente não dispõem do conhecimento necessário para eficientemente desempenhar o seu papel. Estes constrangimentos também se reflectem nas dificuldades que a Assembleia Nacional enfrenta no cumprimento do seu papel legislativo. Não obstante, a Assembleia Nacional actuou uma vez numa questão constitucional quando impediu um vazio de poder institucional causado pelo atraso das eleições presidenciais ao prorrogar o mandato de Trovoada em Abril de 1996.

Em Janeiro daquele ano, devido a problemas técnicos com o recenseamento eleitoral, a Comissão Eleitoral Nacional (CEN) pediu que fossem adiadas as eleições presidenciais anunciadas pelo Presidente Trovoada para 3 de Março, dado que uma emenda à Lei Eleitoral aprovada em Setembro de 1995 impunha um novo recenseamento eleitoral. Ao contrário do que sucedia anteriormente, a nova legislação exigia que os cartões tivessem fotografias dos titulares, mas o país não dispunha de meios financeiros, técnicos e logísticos para recolher 50 mil fotografias dentro do período oficial de recenseamento que era de 45 dias. O problema foi resolvido com a ajuda dos países doadores que ofereceram máquinas *Polaroid*, rolos fotográficos e outros materiais necessários. Em resposta ao pedido da CEN, no mês de Fevereiro, a Assembleia Nacional solicitou ao Presidente Trovoada o adiamento das eleições e aprovou uma resolução estabelecendo que estas deveriam ter lugar antes do dia 2 de Julho.

Em finais de Março, o Presidente marcou as eleições para 30 de Junho. Porque o mandato de Trovoada terminava oficialmente a 3 de Abril, exactamente 24 horas antes, a Assembleia aprovou uma legislação que prorrogava o mandato presidencial até à investidura do próximo Presidente ou por um período máximo de cinco meses. Contudo, o mandato prorrogado não incluía a contestada prerrogativa de dissolver o parlamento (Artigo 76, a da Constituição de 1980). A lei visava evitar um vazio de poder institucional que teria sido criado após o fim do termo original de cinco anos de Trovoada. Na altura o constitucionalista Jorge Miranda, autor da Constituição, saudou a decisão de se prorrogar o mandato do Presidente, como 'a mais natural e adequada solução'.

Além disso, houve vários conflitos político-constitucionais relativamente aos poderes executivos do Presidente da República, no âmbito do sistema semi-presidencial, que foram resolvidos sem o apelo à Assembleia Nacional, que, aliás, estava activamente envolvida em todos estes litígios. Factor positivo de todos os conflitos

foi que na pequena sociedade crioula de STP os políticos têm a capacidade de resolver conflitos sem recorrer à violência física. A reposição da ordem constitucional por via de negociação com mediação externa no caso dos golpes de Estado de 1995 e de 2003 é um outro exemplo desta capacidade. Não obstante, em todos os conflitos os custos políticos e sócio-económicos foram elevados. Um destes litígios foi a acima referida demissão do Primeiro-Ministro Norberto Costa Alegre (PCD-GR) em 1994. Neste caso o Governo aceitou contra a sua vontade a decisão do Presidente, visto que em 1992 constitucionalistas portugueses confirmaram a constitucionalidade da demissão do Primeiro-Ministro por decreto presidencial. Um outro exemplo foi o já mencionado braço-de-ferro do Presidente com o parlamento no início de 2003. Então chegaram a São Tomé através da comunicação social lusa comentários públicos de constitucionalistas portugueses que desaprovaram como inconstitucional a actuação do Presidente. Estes exerciam provavelmente uma certa influência na actuação do Presidente. Contudo, o próprio conflito foi resolvido por negociações internas com mediação da primeira-ministra e da Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Um outro conflito anterior foi resolvido com a referida intervenção formal de constitucionalistas portugueses, que produziram pareceres jurídicos, enquanto que num caso seguinte o Presidente venceu o braço-de-ferro com o Governo depois de um impasse de cinco meses. Vamos ver os pormenores e o contexto político destes casos um a um.

Caso 1

Demissão do Primeiro-Ministro Daniel Daio (PCD-GR) em 1992

Pouco depois das primeiras eleições democráticas, no início de 1991, surgiram problemas entre o Presidente Trovoada e o Governo do PCD-GR relativamente aos poderes constitucionais dos dois órgãos de Estado. O PCD-GR, que tinha 33 assentos na Assembleia Nacional, manifestou-se favorável a uma revisão do sistema semi-presidencial da Constituição. O partido contestou os direitos do Presidente de controlar a Defesa e os Negócios Estrangeiros, de presidir ao Conselho de Ministros sempre que o entendesse e de demitir o Governo sem consentimento do Parlamento. Em seguida houve divergências entre o Governo e o Presidente em relação à assinatura de um programa com as instituições de Woods e várias propostas de negócio estrangeiras para o país. Em Abril de 1992, a oposição organizou uma manifestação, exigindo a demissão do Primeiro-Ministro Daniel Daio por este ter aceite as medidas económicas impostas pelo FMI. Em defesa do seu Primeiro-Ministro, o PCD-GR anunciou, a 12 de Abril, que iria submeter ao parlamento uma moção de confiança ao Governo.

Em 21 de Abril, os partidos da oposição, MLSTP/PSD e CODO, organizaram mais uma manifestação da população em protesto contra alegados métodos políticos autoritários do Governo e contra a aceitação das medidas de austeridade impostas pelo FMI. No dia seguinte, véspera da votação da moção de confiança, Trovoada demitiu o Primeiro-Ministro Daniel Daio, argumentando que as instituições do Estado não estavam a funcionar bem, que se rompera o diálogo entre o Presidente e o chefe do Governo e que não havia perspectivas de consenso. Trovoada negou explicitamente que a demissão fosse um ajuste de contas pessoal com Daio, que foi chefe das forças de segurança aquando da sua detenção em 1979.¹⁵ A demissão do Primeiro-Ministro foi saudada pelos partidos da oposição, que se declararam prontos a participar num Governo de unidade nacional. Contudo, o Governo resistiu, a pretexto de que constitucionalmente só podia ser demitido por uma moção de censura da Assembleia Nacional. O então ministro da Justiça, Olegário Tiny, denunciou publicamente a demissão de Daio como um golpe constitucional. Finalmente o PCD-GR só aceitou a decisão de Trovoada depois dos constitucionalistas portugueses Armando Marques Guedes e Vital Moreira se terem deslocado a São Tomé a pedido do Presidente Trovoada e interpretado o texto constitucional a favor da sua posição. Perante o impasse que existia naquela altura em São Tomé e a ausência de uma instância imparcial local para interpretar a Constituição, era lógica e compreensível a iniciativa de recorrer a pareceres de constitucionalistas portugueses, tanto mais que o texto são-tomense é baseado na Constituição portuguesa e da autoria de juristas portugueses.

Caso 2

Estabelecimento unilateral de relações diplomáticas com Taiwan

Em Maio de 1997, tanto o Governo de Raúl Bragança (MLSTP/PSD) como a Assembleia Nacional opuseram-se à decisão unilateral do Presidente Trovoada de estabelecer relações diplomáticas com Taiwan. Na altura a República Popular da China, desde 1975 um importante país doador de STP, suspendeu as relações diplomáticas com o arquipélago, interrompeu os programas de cooperação e exigiu o reembolso, dentro de 90 dias, da dívida bilateral de STP no valor de \$17 milhões. Em troca pelo reconhecimento diplomático, Taiwan prometeu ajudas de \$30 milhões

¹⁵ Detido pelas forças de segurança do regime em Outubro de 1979, o então ministro Trovoada passou 21 meses na prisão, sem acusação formal e sem julgamento, antes de ser posto em liberdade em Julho de 1981.

durante um período de três anos. Trovoada declarou que perante a situação precária de STP, esta ajuda não podia ser rejeitada. Contudo, o Governo questionou a competência do Presidente nesta decisão e declarou que as ajudas prometidas por Taiwan não podiam recompensar pela perda da cooperação de muitos anos com a China Popular. Desde 1975 Pequim tinha oferecido doações no valor total de \$33 milhões e concedido empréstimos isentos de juros de \$19 milhões. Consequentemente, o Governo recusou-se de aceitar ajudas de \$4.3 milhões postas à disposição por Taiwan e proibiu os seus representantes de receber quatro altos diplomatas taiwaneses, enviados para representar o seu país em São Tomé. Durante o empate entre o Presidente e o Governo existiam duas embaixadas chinesas em São Tomé. Finalmente, em Outubro o Governo retirou a sua oposição ao reconhecimento de Taiwan 'para evitar um conflito aberto com o Presidente'. Este litúgio político-constitucional foi resolvido graças à chamada *cheque-book diplomacy* dos taiwaneses, que convenceu Governo e parlamento da vantagem de aceitar a decisão do Presidente.

Foi a revisão constitucional de 2003 que também criou um Tribunal Constitucional em STP, que é composto por cinco juízes, designados pela Assembleia Nacional (Artigo 132, 1). Ao mesmo tempo, mantém-se integralmente a antiga disposição da fiscalização política da constitucionalidade pela Assembleia Nacional (novo Artigo 97 q). É notável que além de STP e Cabo Verde, onde a constituição de um tribunal constitucional está prevista na revisão constitucional de 1999, apenas nove Estados membros da União Africana tenham nominalmente um tribunal constitucional, nomeadamente África do Sul, Benin, Egipto, Gabão, Guiné Equatorial, Madagáscar, República Central Africana, Seychelles e Togo. Nas Seychelles, também uma pequena sociedade crioula insular, um Tribunal Constitucional existe apenas nominalmente, pois, de facto, é uma divisão do Supremo Tribunal, com os mesmos juízes. De entre os outros pequenos Estados insulares de África, nos Comores a fiscalização da constitucionalidade cabe a um Supremo Conselho da República e nas Maurícias uma Câmara Constitucional do Supremo Tribunal desempenha este papel.¹⁶ É obvio que em Cabo Verde e em STP a escolha de constituir um próprio Tribunal Constitucional fosse mais influenciada pelo exemplo da antiga potência colonial do que por considerações da dimensão demográfica, do desenvolvimento sócio-económico do país ou das capacidades institucionais em termos dos recursos humanos e dos meios técnicos e financeiros disponíveis.

¹⁶ Kritzer 2002.

Em STP o Tribunal Constitucional não foi ainda implementado, apesar de já estar na agenda de trabalhos da Assembleia, que deve preparar uma Lei de instalação do referido Tribunal. O Artigo 156 regulamenta, que enquanto o Tribunal Constitucional não for legalmente instalado, a administração da justiça em matéria de natureza jurídico-constitucional passa a ser feita pelo Supremo Tribunal de Justiça.¹⁷ Enquanto exercer as funções de Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal de Justiça, de três juizes, é composto por mais dois juizes, dos quais um é eleito pela Assembleia Nacional e um é nomeado pelo Presidente da República (Artigo 157). Contudo, quase dois anos passados desde a revisão constitucional não foram ainda designados os dois juizes para integrarem o Supremo Tribunal de Justiça. Devido a esta anomalia existe um vazio institucional relativamente ao controlo da constitucionalidade o que constitui na opinião do ex-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Pascoal Daio, “em última análise uma denegação de justiça em matéria constitucional na ordem jurídica de STP.”¹⁸ De facto, parece que a nomeação dos dois juizes não é uma prioridade na agenda política dos órgãos de Estado em STP.

No início de Novembro de 2004, o Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Silvestre da Fonseca Leite, levantou publicamente a questão da inconstitucionalidade dos Artigos 2, 104 e 185 do Projecto Lei de Revisão da Lei Eleitoral de 1990, que torna o direito de voto um dever obrigatório e sanciona drasticamente os cidadãos que não participem no escrutínio. Se esta lei for aprovada sem alterações, o país não tem um Tribunal Constitucional em funcionamento para fiscalizar a constitucionalidade da nova legislação eleitoral. Neste caso parece pouco provável que, conforme o Artigo 97 q, a Assembleia Nacional questione a constitucionalidade da sua própria legislação.

Este vazio institucional devido à morosidade da tomada de decisões pelos órgãos de soberania reflecte também o mau funcionamento das instituições em geral e do sistema judicial em particular. Outro exemplo disso é que nos finais de 2000 o Conselho Superior Judiciário, o órgão de auto-governo da magistratura em STP, não se tinha reunido durante mais de dois anos.¹⁹ Outros constrangimentos que afectam a justiça são a escassez dos recursos humanos e a falta de meios financeiros.

¹⁷ Nota-se que, desde 1991 até à criação de um Tribunal de Contas em 2003, legalmente o Supremo Tribunal de Justiça também funcionava como Tribunal de Contas, porém, na prática nunca exercia estas funções (A. Marques Guedes et al. 2002:79; G. Seibert 2001:287).

¹⁸ Comunicação pessoal, 21 de Outubro de 2004.

¹⁹ A. Marques Guedes et al. 2002:88.

Contudo, não apenas a falta de meios e de pessoal adequadamente formado, mas também a primazia da política, das conexões pessoais e das obrigações mútuas que os juizes mantêm a nível privado numa sociedade pequena e pobre, têm dificultado a implantação de um sistema judicial funcional e independente em STP. Apesar da Constituição democrática estabelecer a existência de um sistema judicial independente, na prática os juizes não são necessariamente imparciais, expostos que estão a subornos, a intimidação política e outros tipos de interferências externas. Em Fevereiro de 2004, o *Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor* do Departamento de Estado norte-americano escreve no seu relatório sobre STP:

*A Constituição providencia uma judiciária independente, porém, o sistema judicial foi frequentemente sujeito a influência ou manipulação políticas. O Governo tem poderes importantes relativamente à judiciária, incluindo a fixação dos salários dos juizes e todos os funcionários da Justiça. Os salários governamentais permaneceram baixos e suspeita persistiu que juizes podiam tentar aceitar subornos...Na prática, a infra-estrutura judicial sofreu de constrangimentos orçamentais graves, facilidades inadequadas e a falta de juizes e advogados formados o que causou atrasos de 3 a 9 meses para levar casos para o tribunal e dificultou muito as investigações em casos criminais.*²⁰

Na situação reinante, perante os constrangimentos estruturais do aparelho judiciário e a falta da imparcialidade dos tribunais relativamente ao poder político em STP, o Tribunal Constitucional terá imensas dificuldades em efectuar devidamente a sua tarefa da fiscalização da constitucionalidade. Antes de se realizar um projecto tão ambicioso, tem-se de fortalecer e institucionalizar o Estado de Direito democrático em geral, e a magistratura do país em particular. A. Marques Guedes (2002:113) diz a este respeito com toda a razão que

...só cultivando o estabelecimento de uma massa crítica de cidadãos empenhados na criação e na defesa de um poder judicial forte e independente, que seja mediador eficaz entre as pessoas e entre as pessoas e o poder público, se pode esperar vir a preencher essa expectativa crescente. Ou seja, quanto mais as estruturas judiciárias se fortaleçam em meios e em mão-de-obra que as habilitem a servir a sua população, mais o Direito fará parte da vida de STP.

Conclusões Sem dúvidas, a natureza e certas ambiguidades do sistema semi-presidencial de pendor presidencial têm facilitado vários conflitos entre o Presidente e o Governo, provocando tensões e impasses políticos. Na prática houve uma tendência da presidencialização do sistema, uma extensão do poder presidencial, o que se

²⁰ US State Department. *Country Reports on Human Rights Practices 2003*.

reflecte também na constitucionalmente duvidosa criação de partidos políticos para defender as posições do chefe de Estado. Contudo, a causa principal dos conflitos não pode ser atribuída ao sistema semi-presidencial por si. De um modo geral, tais conflitos entre os órgãos de Estado resultaram em primeiro lugar da luta pelo controlo dos fundos monopolizados pelo Estado. Por isso, é pouco provável que a alteração do sistema de governação em um semi-presidencialismo de pendor parlamentar pode acabar com os litígios políticos entre os órgãos de soberania. Além disso, relativamente à redução das competências executivas do Presidente a revisão constitucional está longe de ser definitiva. A votação ao seu favor na Assembleia Nacional nos fins de 2003 realizou-se numa altura em que a posição de Menezes era fragilizada. Contudo, em 2006, na altura do previsto referendo popular nesta matéria, o cenário político pode ser bem diferente. Também factores da natureza político-regional e a influência dos importantes parceiros bilaterais Nigéria e EUA podem desempenhar um papel neste assunto a favor dos defensores do modelo presidencial.

Devido ao reduzido grau da cidadanização da sociedade civil por um lado e a dependência directa e indirecta de muitos cidadãos relativamente a um Estado onnipotente por outro lado, a fiscalização não jurisdicional é inevitavelmente muito pouco desenvolvida em STP. Uma melhor implantação do Estado de Direito democrático, o desenvolvimento do sector privado da economia, e o melhoramento do nível do ensino e da instrução da população podem contribuir para reforçar a posição da sociedade civil. A ausência da fiscalização da constitucionalidade pela Assembleia Nacional deve-se também a fraca implantação dos princípios do Estado de Direito democrático e a debilidade das instituições políticas e jurídicas. Por outro lado, a inexistência do controlo pela Assembleia também mostra que uma tal fiscalização política não é funcional. Os dirigentes políticos do pequeno país conseguiram resolver todos os conflitos político-constitucionais através de negociações e dentro do quadro constitucional. Apesar dos elevados custos políticos e económicos dos conflitos, a disposição e a capacidade de resolver conflitos por negociações são inestimáveis. Neste momento STP não tem nenhuma instância jurisdicional operacional e independente que exerce um controlo da constitucionalidade. Na situação actual e, tendo em conta debilidade institucional do país, parece inadequado e exagerado de, como está previsto na revisão constitucional de 2003, atribuir tal competência a um Tribunal Constitucional propriamente dito. Pelos menos por enquanto, uma melhor solução no âmbito das capacidades e

necessidades do país seria implantar o Artigo 157, para que o alargado Supremo Tribunal de Justiça esteja em condições de assegurar a fiscalização jurisdicional da constitucionalidade. Tal alternativa corresponderia muito mais às actuais realidades, necessidades e capacidades de STP.**NE**

BIBLIOGRAFIA

I Encontro dos Ministros responsáveis pela Administração Eleitoral dos Países Africanos de Expressão Portuguesa e de Portugal – Julho de 1994. Volume V. República Democrática de S.Tomé e Príncipe. Constituição, Lei Eleitoral e Legislação Complementar. Lisboa: MAI/STAPE/Edições 70.

Guedes, Armando Marques et al. *Litígios e Legitimação. Estado, Sociedade Civil e Direito em S.Tomé e Príncipe.* Coimbra: Almedina 2002.

Kritzer, Herbert M. (ed.), *Legal Systems of the World. A Political, Social and Cultural Encyclopedia*, 4 vols., págs. 1403-1409, Santa Barbara: ABC-CLIO 2002.

República Democrática de S.Tomé e Príncipe (RDSTP), *Colectânea de Legislação 1975 a 1989.* Vols. I-VI. São Tomé 1991.

Seibert, Gerhard, *Camaradas, Clientes e Compadres. Colonialismo, Socialismo e Democratização em São Tomé e Príncipe.* Lisboa: Vega 2001 (2.ª edição 2002)

Idem., “São Tomé and Príncipe”, in: Herbert M. Kritzer (ed.), *Legal Systems of the World. A Political, Social and Cultural Encyclopedia*, 4 vols., págs. 1403-1409, 2002, Santa Barbara: ABC-CLIO.

United Nations Development Programme (UNDP), *Human Development Report 2004.*

Nova York.